



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara
Sessão: 1º/10/2013

31 TC-045195/026/09 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSES PÚBLICOS
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Igrejas Evangélicas, Pastores e Obreiros de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): William Dib (Prefeito) e Maria Rita Alves de Aquino (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 29-03-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$100.192,33.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Relatório

Em exame, prestação de contas, referente ao exercício de 2008, no valor de R\$ 100.192,33, decorrente do convênio celebrado entre a **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo** e a **Associação das Igrejas Evangélicas, Pastores e Obreiros de São Bernardo do Campo**, tendo por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e financeira na instituição, manutenção, ampliação e melhoria do atendimento integrado a crianças de até 04 anos de idade, prioritariamente às residentes em regiões carentes do Município.

Destacou a fiscalização que o "órgão concessor não obteve êxito ao solicitar as comprovações devidas (fls. 26/29) emitindo assim em 11/11/2009 Parecer Conclusivo desfavorável (fls. 30/31), nós, de igual modo, não logramos receber a documentação pertinente, mesmo após nossa requisição, cuja cópia encartamos às fls. 35/36."

A entidade compareceu aos autos mediante a apresentação de justificativas e documentos. Informou a responsável pela entidade que a mesma foi desativada por exigência do Departamento de Vigilância Sanitária e que utilizou os recursos na finalidade conveniada.

Com retorno dos autos, verificou a fiscalização que a prestação de contas foi feita de forma incompleta, posto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

que do total de R\$ 100.192,33 não foi comprovada a importância de R\$ 3.887,36.

ATJ e Chefia opinaram pela irregularidade da prestação de contas, com condenação de seus responsáveis à devolução ao erário do valor de R\$ 3.887,36.

O processo tramitou por SDG e, por força do TCA-27425/026/07 os autos retornaram ao gabinete.

É o relatório.

ak/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Voto

TC-045195/026/09

Regularmente notificada para manifestar-se quanto às impropriedades na prestação de contas, deixou a beneficiária de comprovar a escorreita aplicação do valor glosado no parecer conclusivo emitido pela concessionária, no importe de R\$ 3.887,36, do total de R\$ 100.192,33 repassados.

Pelo exposto e com fundamento no artigo 33, III, "a", da Lei Complementar nº 709/93, meu voto julga **irregulares** as contas prestadas pela Associação das Igrejas Evangélicas, Pastores e Obreiros de São Bernardo do Campo acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2008. Condena a mesma entidade, com fundamento no artigo 36, "caput", da lei complementar acima mencionada, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, que ora se fixa em R\$ 3.887,36, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de São Bernardo do Campo.